

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA AMIGO INDICA

### O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão de Bolsa AMIGO INDICA

A Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda. – SAEL (**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – Uni-ANHANGUERA**), sociedade empresária regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.088.830/0001-85, no período de **22 de novembro de 2019** até **28 de fevereiro de 2020**, concede aos participantes que se enquadram nas regras e condições descritas neste REGULAMENTO o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

### Capítulo I – Objeto

Artigo 1º – A Bolsa AMIGO INDICA tem por finalidade propiciar aos estudantes calouros e veteranos matriculados e que não têm parcelas em atraso, descontos por indicação de novos alunos na forma estipulada no presente Regulamento, que desejam cursar uma formação de graduação na modalidade de ensino presencial.

### Capítulo II – Da Bolsa

Artigo 2º – A bolsa é condicionada a entrada e permanência de novos ingressantes no Uni-ANHANGUERA no período letivo de 2020/1, sendo computada a partir da confirmação de matrícula e convalidada nas parcelas subsequentes, matrícula e renovação de matrícula.

- I. Poderão usufruir da bolsa alunos veteranos e ingressantes que registrem a indicação de novos alunos, por meio do informe o número de CPF;
- II. Não será admitida múltiplas indicações para o mesmo número de CPF.

Artigo 3º – O aluno que fizer as indicações de Bolsa AMIGO INDICA terá direito a bolsa, aplicado sobre o valor das mensalidades de seu Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Será concedido até 5% de desconto nas mensalidades de seu Curso para cada novo aluno indicado e que permaneça ativo na IES;
- II. O desconto terá o limite de até 100% e serve para todo o Curso observado a permanência semestral do indicado no Curso na IES;
- III. Não haverá restituição de valores que excederem o limite de 100% de bolsa.

Artigo 4º – A partir da confirmação da matrícula do indicado será concedido o benefício ao aluno indicador.

Artigo 5º – O desconto será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes do Centro Universitário de Goiás Uni-ANHANGUERA.

Artigo 6º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e OVG.

Artigo 7º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, o mesmo não perderá o desconto.

### **Capítulo III – Da Manutenção**

Artigo 8º – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Artigo 9º – Será confirmado em nossos sistemas a situação de permanência mensal obrigatória do indicado para manutenção da Bolsa de 5%.

- I. Caso o indicado descumpra o Art. 8º, o indicante perderá o percentual de 5% de desconto a partir do mês subsequente.
- II. O indicante poderá indicar novos alunos para todos os períodos de matrícula subsequentes para recompor o seu percentual de desconto total, observando o Calendário Acadêmico vigente.

Artigo 10 – Para manutenção da bolsa, o aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 11 – A manutenção da bolsa está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

### **Capítulo IV – Das Condições Gerais**

Artigo 12 – A inscrição do BENEFICIADO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita pelo mesmo de todos os itens deste Regulamento.

Artigo 13 – Fica reservado à Diretoria Geral do Uni-ANHANGUERA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, e tomar as providências cabíveis.

Artigo 14 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral do Uni-ANHANGUERA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Artigo 15 – Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do Uni-ANHANGUERA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

Artigo 16 – A Matrícula Institucional somente terá validade se todas as normas que regulam o ingresso no ensino superior tiverem sido cumpridas, sendo de responsabilidade do(a) Aluno(a)/Contratante a autenticidade e validade dos documentos enviados na forma estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo único: Se durante o transcorrer do curso, ou após integralização da matriz curricular, for constatado o descumprimento das normas que regulam o ingresso no ensino superior ou eventual irregularidade documental, a Matrícula Institucional do(a) Aluno(a)/Contratante será automaticamente cancelada, sendo nulas de pleno direito, todas as atividades acadêmicas realizadas no Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA.

Artigo 17 – Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá entrar em contato pelo número **0800 605 9003**.

Goiânia, 22 de Novembro de 2019.